



17/09/01

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.911, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.001

**= Dispõe sobre a concessão de complementação para
Diretor de Escola Estadual submetida a Convênio
de Municipalização =**

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a diferença remuneratória de professores do Estado de São Paulo que em razão da Municipalização do Ensino, prestam serviços para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Os professores do Estado de São Paulo, titulares de cargos de Ensino Fundamental, desde que afastados para assumirem a função de Diretor de Escola, em escola submetida ao Convênio de Municipalização, farão jus à complementação salarial, determinada pela diferença dos proventos percebidos do cargo de professor do Estado e o cargo de Diretor de Escola no Município.

Parágrafo Único - A complementação prevista nesta Lei terá efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2.001.

Artigo 3º - As despesas que trata o artigo anterior serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário :

0206 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES
Código 020604 - Ensino Fundamental.
69
5.2.0604.24.9 - Pessoal Civil

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Setembro de 2.001

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Visa em 18/09/01
Assessoria Jurídica